



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2026

CLÁUSULA 01ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo será extensivo a todos (as) os (as) servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo: A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 02ª – GARANTIA DE EMPREGO: A Fundação CASA garantirá a todos os servidores(as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada e/ou injustificada.

Parágrafo Primeiro: A Fundação Casa garantirá a não contratação de mão-de- obra terceirizada, durante a negociação 2026.

CLÁUSULA 03ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste salarial o percentual de 5% mais 5% de ganho real, com base no IPC/FIPE de março de 2025 até fevereiro de 2026, a todos servidores da FUNDAÇÃO CASA.

Parágrafo Primeiro: Será concedido aos servidores (as) a título de reajuste para servidores que ganham no salário base inferior ao piso legal de um salário-mínimo do Estado de São Paulo, um aumento diferenciado e que garanta que o salário base será superior ao salário-mínimo do Estado de São Paulo de R\$ 1.804,00.

Parágrafo Segundo: As perdas salariais históricas acumuladas no período entre 1º de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2021, é equivalente a 10,22% de acordo com os índices de variação do INPC/IBGE do referido período, cujas correções nas respectivas data-base (1 de março de 2020 e 1 de março de 2021) foram de 0%, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Parágrafo Terceiro: As perdas salariais históricas, acumuladas nas últimas 2 é equivalente a 29,88% de acordo com os índices de variação do INPC/IBGE a qual a FUNDAÇÃO CASA providenciará o respectivo pagamento em 5 parcelas anuais.

CLÁUSULA 04ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO: Solicitação da retomada para os servidores da Fundação Casa no Programa de Bonificação por Resultado – Br das Secretarias de estado de são Paulo com fundamento no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021 e no artigo 5º, inciso II do decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022. Seguindo a



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Resolução SGGD 2/22-01-2026 (em anexo). Sendo que o programa foi instituído na Fundação Casa, em 2006, no entanto desde 2017 não vem sendo cumprido.

A Fundação CASA submeterá à Comissão de Política Salarial solicitação de retomada para os servidores do Programa de Bonificação por Resultados, cuja implantação se dará por meio de Projeto de Lei alçado à Assembleia Legislativa do Estado ou, alternativamente, por decisão administrativa dos órgãos competentes do Estado. É injustificável que a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, não seja extensiva à Fundação CASA, pois os critérios, parâmetros, metas e indicadores de resultados para o aprimoramento das políticas públicas previstas naquela legislação também se aplicam ao respectivo órgão.

CLÁUSULA 05ª - VALE REFEIÇÃO: Os servidores (as) receberão da Fundação CASA, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale- Refeição no valor **facial diário de R\$ 40,00 (QUARENTA reais) 25 dias por mês**, em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias (em anexo estudo do valor da média em São Paulo)

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) que venham a sofrer acidente do trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale-Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada servidores (as), em seu cartão, uma parcela extra do Vale Refeição.

CLÁUSULA 06ª – VALE ALIMENTAÇÃO: Os servidores (as) receberão vale- alimentação mensal no valor de **R\$ 870,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS)** que é o valor da cesta básica de fevereiro de 2025 no Município de São Paulo apurada pelo DIEESE (FONTE), mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale-alimentação não integra a base de cálculo e ou compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale-alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento.

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Alimentação.

CLÁUSULA 07ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação CASA concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do servidor, em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago a título de auxílio funeral o valor de R \$ 6.000,00 (seis mil



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

reais), a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do servidor (a) falecido(a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação CASA para pagamento das despesas com o funeral do servidor (a), limitado ao valor efetivamente gasto.

CLÁUSULA 08ª - AUXÍLIO CRECHE/EDUCACIONAL PARA FILHOS: A Fundação CASA pagará a título de auxílio creche/educação o valor de R\$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais) 5% por filho (a) aos servidores (as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos (as) portadores de necessidade especial sem limite de idade.

CLÁUSULA 09ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: a Fundação Casa fornecerá aos servidores (as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais com reajuste conforme o decreto Nº 59.532, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, em anexo.

Regulamenta a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez e a contratação de seguro de vida em grupo

- a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP; e
- b) Acidentes pessoais em situações de acidentes de trabalho: Seguro destinado a todos os servidores (as) ativos da Fundação que sofrerem acidentes de trabalho, terão o capital segurado de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de morte, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores(as) envolvidos na situação descrita na alínea "b", será garantido o capital segurado individual no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do dia do evento, caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

Parágrafo Único: A Fundação CASA publicará anualmente comunicado com as orientações necessárias para que os servidores tenham acesso ao certificado individual dos seguros de vida.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO: com o objetivo de valorizar a formação continua como preconiza o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a Fundação Casa programará o adicional de qualificação para todos os servidores que possuem



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

comprovante grau de escolaridade superior exigida para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observando as seguintes condições: Para os servidores enquadrados em cargo de nível médio e sejam detentores de **nível superior**, o adicional será de **6%**. Para os servidores enquadrados em cargo de nível superior e que possuem **pós-graduação**, lato sensu, MBA, o adicional será de **8%**. Para os servidores enquadrados em curso de nível superior que sejam detentores de **títulos de mestrado**, o adicional será de **10%**. Para os servidores enquadrados de nível superior, detentores de **títulos doutorado**, o adicional será de **10%**.

CLÁUSULA 11ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: A Fundação CASA manterá uma mesa de negociação permanente com a entidade sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (uma) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata. O sindicato, na mesa de negociação, poderá convidar servidores de acordo com a pauta.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Fundação Casa fornecerá aos seus servidores (as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados que já estavam ativos no início da vigência do plano atual, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores demitidos sem justa causa ou aposentados fica assegurado à permanência no Plano de Assistência Médica, nas mesmas condições de cobertura dos servidores ativos, mediante o pagamento do valor integral do plano conforme estipulado nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98.

Parágrafo Segundo: Os servidores e dependentes, que estão com o contrato de trabalho suspenso e ou em gozo de benefício previdenciário, permanecem como beneficiários do plano vigente, sendo responsáveis pelo pagamento de sua contribuição, através de cobrança administrativa diretamente à Fundação CASA, à exceção daqueles que estão em gozo de licença não remunerada, cuja assistência médica não será garantida.

Parágrafo Terceiro: O Plano de Assistência Médica deverá cobrir serviços contemplados no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Quarto: O sindicato acompanhará todo o processo de licitação.

Parágrafo Quinto: O Sindicato poderá encaminhar pautas ao Gestor do Contrato, cuja incumbência será o de transmitir os pleitos à empresa contratada.

CLÁUSULA 13ª - NORMAS E PROCEDIMENTOS: A Fundação CASA fornecerá, mensalmente, ao Sindicato SITSESP signatários, exemplar das regulamentações administrativas, normas e



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

procedimentos sobre Recursos Humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 14ª - PCCS: A Fundação cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2013 (datado 24 de fevereiro de 2014) e aprovado pelo Governo do Estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente. Qualquer alteração desse plano, o sindicato deverá ser informado para aprovação em assembleia.

Parágrafo Primeiro: A Fundação se comprometerá a aplicar 1,5% da folha nominal do ano vigente, ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os (as) servidores (as) reabilitados ou readaptados (as) na conformidade das orientações do INSS deverão ser avaliados na função que estão exercendo, sendo contemplados em promoção, de acordo com as regras do PCCS.

Parágrafo Terceiro: A Fundação CASA executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2025 e 2026, sendo executado 2 avalias no ano de 2026.

Parágrafo Quarto: Se mantiver o critério de atraso, reservar 10% das vagas, para os gestores e 90% para os demais cargos.

CLÁUSULA 15ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art.513, alínea "e" da CLT, expressamente ficará neste acordo aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e da CLT, para custeio do sindicato, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Fundação no contra cheque dos trabalhadores, no 1ª (primeiro) mês imediatamente subsequente à data do reajuste da campanha salarial 2026, ressalvo o direito de oposição individual, escrita ou por e-mail.

Parágrafo Primeiro: Ao servidor não sindicalizado será assegurado o direito de oposição aos descontos, desde que se tenha manifestado até 5 (cinco) dias úteis, após data do reajuste da campanha salarial 2026, conforme divulgação do site do SITSESP.

a) A oposição dos servidores, feita através de um documento assinado, individual e de próprio punho, que contenha: NOME, RG, CPF, CARGO, ENDEREÇO e R.E, que será recebida para verificação e deve ser enviada através do e-mail específico disponibilizado no site do SITSESP ou entregue pessoalmente na sede do SITSESP (Rua Engenho Velho, 111) no seguinte horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo Segundo: O servidor que não exercer o direito de oposição de forma no prazo do Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).



SITSESP
SINDICATO DA SOCIOEDUCAÇÃO DE SP

Parágrafo Terceiro: O valor da contribuição prevista do caput corresponde a uma única contribuição anual referente a 2% sobre o salário base do trabalhador (não associado), após instrumento coletivo de trabalho e 0,1% para associados.

Parágrafo Quarto: Será de responsabilidade do(s) Sindicato SITSESP, eventuais pedidos de devoluções em face de discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 16ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ- EXISTENTES:

Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação CASA aos servidores (as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa e Portarias Normativas.

CLÁUSULA 17ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, o SITSESP poderá a seu critério notificar a Fundação Casa, solicitando reunião para solução do meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 18ª - MULTA: Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor(a) prejudicado(a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo.